

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SINDSUPER 2020/2021,
BRUMADO E REGIÃO**

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER**, inscrito no CNPJ sob o N° **01.573.537/0001-03**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **TEOBALDO LUIS DA COSTA**, inscrito no CPF sob o N° **104.083.205-91**, e do outro lado a **Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE**, inscrita no CNPJ sob o N° **15.243.686/0001-19**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, **MÁRCIO LUIZ FATEL**, inscrito no CPF sob o N° **555.401.985-49**, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA – As cláusulas negociadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam todas as empresas de Supermercados e Atacado de Auto Serviços, mercadinhos e minimercados, localizadas nos municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA**



CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de **janeiro de 2020**, as empresas abrangidas por esta Convenção, (**Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**), concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de 4.48% (**quatro ponto quarenta e oito por cento**) incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em **dezembro de 2019**, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre **janeiro/2019 a dezembro/2019**.

§ Único - As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas até a folha março de 2020.

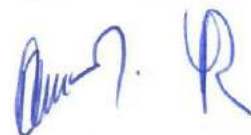
CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL - A partir de **1º de janeiro de 2020**, fica garantido, a todos os empregados que trabalham em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados** os **Pisos Salariais**, da seguinte forma:

A - R\$ 1.081,00 (Um Mil e Oitenta e Um Reais), para os empregados que exercem a função de empacotador. Conceitua-se como **empacotador de supermercado**, o empregado que tem como função, empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes dos supermercados; auxiliar os clientes no transporte das mercadorias; verificar na área de venda, se for o caso, o preço das mercadorias; recolher os carrinhos do estacionamento e na loja e auxiliar o (a) operador (a) de caixa.

B - R\$ 1.101,00 (Um Mil e Cento e Um Reais), para todos os empregados, incluindo os auxiliares de operações, exceto os empacotadores que perceberão o salário conforme a alínea "a" acima.

§ Único - As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas até a folha março de 2020.

CLÁUSULA 4ª - DO TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados, mensalmente, que contem ou venham a contar **03 (três) anos** de serviços, **3% (Três por cento)** do respectivo



salário, limitando-se a gratificação ao valor equivalente ao de um Salário Mínimo Legal. O Triênio deverá ser incluído para efeito de base de cálculo.

CLÁUSULA 5ª - DO QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do Salário Mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a **03 (três) meses**, e 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

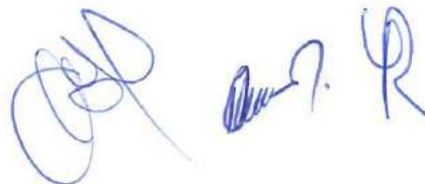
CLÁUSULA 6ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez e até **60 (sessenta) dias** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B - PRÉ - APOSENTADO - Nos **12 (doze)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um) ANO** após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **01 (um) ANO** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até **40 (quarenta) DIAS** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.



CLÁUSULA 7ª - DO UNIFORMES - As empresas na medida em que exigjam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois) uniformes**, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço

CLÁUSULA 8ª - DA JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de até **08 (Oito Horas)** diárias e **44 (Quarenta e quatro)** horas semanais, conforme previsto na Lei 12.790/13.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA - A compensação da jornada extraordinária por folga deverá ser programada pelo empregador no período máximo de até **40 (quarenta) dias** após o labor pelo empregado. Caso a programação ocorra em prazo superior, a sua validade dependerá da homologação da Entidade Sindical Obreira.

PARÁGRAFO 3º - JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A DUAS HORAS - Não será permitido exceder a jornada de trabalho diária por tempo superior a 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO 4º - LANCHE - As empresas são obrigadas a pagar um determinado valor em espécie ou a fornecer lanche aos seus empregados gratuitamente, **in natura (sanduiche misto, com copo de suco ou de café com leite, ambos de 200ml)**, no inicio da hora de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO 5º - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO EM SERVIÇO - Os empregados não responderão por eventual quebra de maquinário ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo, devidamente comprovados.



PARÁGRAFO 6º - TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.

CLÁUSULA 9ª - DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO, MERCADINHOS E MINIMERCADOS EM VÉSPERAS DE DATAS FESTIVAS - Fica de logo pactuado que a **abertura e o funcionamento** das empresas de supermercados e atacado de auto serviço, mercadinhos e minimercados, nas **vésperas do Natal e do Ano Novo** ocorrerá até no **máximo às 19h00**.

CLÁUSULA 10ª - DO ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo **CREMEB**.

CLÁUSULA 10ª - CARTÃO DE DESCONTOS - Fica instituído o "Cartão de Descontos", através de um clube de descontos e vantagens, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho melhores condições e descontos exclusivos em suas compras, nos produtos e/ou serviços junto às empresas nos segmentos do Comércio, Saúde e Educação. O Cartão de Descontos será implementado e gerido pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE** através de uma empresa especializada denominada "Gestora" que conjuntamente com os demais fornecedores por ela contratados garantirão o fiel cumprimento da respectiva cláusula durante toda a vigência desta CCT:

PARÁGRAFO 1º - A Gestora do "CARTÃO DE DESCONTOS" disponibilizará, representantes para o credenciamento das empresas, e firmará convênios nos segmentos do Comércio, Saúde e Educação, conforme tabela discriminada no Manual de Orientação e Regras, que será definida junto à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE** o qual deverá ficar disponível no site da gestora, **www.clubesindical.com.br**.



PARÁGRAFO 2º - O acesso ao **"CARTÃO DE DESCONTOS"** se dará através de um aplicativo smartphone, que estará disponível, para download, na plataforma Android e através do site da gestora, **www.clubesindical.com.br**, assegurando a todos os trabalhadores, acesso imediato a uma lista das empresas conveniadas com seus respectivos descontos e condições.

PARÁGRAFO 3º - A Gestora disponibilizará para os trabalhadores o cartão virtual, que será gratuito, através do aplicativo smartphone e/ou através do site da gestora **www.clubesindical.com.br**, para que o trabalhador possa se identificar, no ato das suas compras, junto às empresas credenciadas e será facultado ao trabalhador adquirir o cartão de descontos, em PVC, conforme condições previstas no Manual de Orientação e Regras.

PARÁGRAFO 4º - O empregado poderá incluir seus dependentes no **"CARTÃO DE DESCONTOS"**. A inclusão e exclusão dos dependentes poderão ser solicitadas pelo próprio empregado junto à sede ou em alguma sub-sede da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**.

PARÁGRAFO 5º - Fica acordado que todas as empresas, abrangidas pela presente convenção coletiva, deverão encaminhar para a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, através dos seus escritórios de contabilidade e/ou RH's, relação dos empregados constando nome, CPF, sexo e o cargo ou função, no prazo de até 30 dias da assinatura da presente convenção, ou sempre que solicitada, para seja feito o cadastramento dos trabalhadores no App do **"CARTÃO DE DESCONTOS"**, inclusive dos empregados admitidos após a assinatura da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 12ª – DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO

- O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de **03 (três) dias** por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, em acordo com o empregador, não ocorrendo prejuízo salarial.



CLÁUSULA 13ª – DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs - As rescisões de contrato de trabalho com até ou mais de 01 (um) ano de serviço das empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, serão, **preferencialmente**, homologadas junto a **Federação dos Empregados no comércio de bens e Serviços – FECOMBASE**, a sua sede, sub-sedes, delegacias e postos de atendimento. Fica desde já pactuado a autorização para que o sindicato laboral cobre das empresas que optarem pela homologação no sindicato, destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional;

CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios;

A - A todo empregado do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, quando demitido sem justa causa, terá direito a **AVISO PRÉVIO de 60 (sessenta) dias**, desde que conte ou venha a contar **05 (cinco) anos** ou mais de serviço na mesma empresa, convindo ressaltar, que o mesmo não poderá ser acumulado com aquele previsto na Lei nº 12.506/2011, (Nova Lei do Aviso Prévio);

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias **até o 10º (décimo) dia do desligamento** de seu empregado, pagará a este a multa do **art. 477, § 8 da CLT** e uma **MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO** se a inadimplência persistir após **30 (trinta) dias** do afastamento definitivo;



F – Para as empresas que optarem pela homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho no sindicato, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010**, mais os seguintes: **relação de salário contribuição em 02 (duas) vias; exame demissional; carta de referência; guias comprobatórias de quitação da contribuição sindical patronal e dos empregados; contribuição assistencial patronal e dos empregados e Extrato Analítico do FGTS;**

CLÁUSULA 15ª – DO ENCAMINHAMENTO DE GUIAS: Com fundamento no Paragrafo 2º do art. 583 da CLT, combinado com os itens 3 e 4 da Nota Técnica 202/2009, do MTE, e ainda combinado com o Precedente Normativo Positivo nº 41 do TST, as empresas deverão encaminhar aos respectivas entidades sindicais (Laboral e Patronal), guias quitadas alusivas ao recolhimento das contribuições sindical e assistencial, devidas as entidades sindicais, quando estas solicitadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA 16ª – DO TERMO DE QUITAÇÃO: Na vigência ou não do contrato de emprego, **fica facultado às empresas**, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, dos seus funcionários, perante o sindicato dos empregados da categoria. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, como prevê o Art. 507-B da CLT, ficando as empresas sujeitas ao pagamento da taxa retributiva destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional.

CLÁUSULA 17ª – DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, (a) terá garantida a sua liberação para fazer **concursos, exame do ENEM e exame vestibular.** No caso

de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será garantido **½ (meio) turno** diariamente até o final do estágio, desde que o empregado labore no supermercado em outro turno.

CLÁUSULA 18ª - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS As empresas, através dos seus escritórios contábeis, ficam obrigadas, semestralmente, a informar o quadro atual de empregados, nos meses de **março e setembro**, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, discriminando **nome, CPF, cargos, função e salários** correspondentes ao efetivo período.

CLÁUSULA 19ª - DO TRABALHO NOS FERIADOS: Fica facultado o trabalho nos feriados, conforme Decreto 99.647 de 20.08.1990, Paragrafo 1º, do Art. 611, da Lei nº 605/49, Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Art. 6º da Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 11.603 de 06.12.2007, que acrescentou o Art. 6º autorizando o trabalho nos dias de feriado, somando-se Lei nº 9127/2017, com **EXCEÇÃO** nos dias: **1º de Janeiro**, Ano Novo, **"Segunda-feira" de carnaval**, em comemoração ao Dia do Comerciante, **Sexta-Feira Santa**, **1º de Maio**, Dia Internacional do Trabalhador, **25 de Dezembro**, Natal, desde que atendam as seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - Fica ajustado que as adesões para o trabalho **em dias de feriados**, com **exceção dos arrolados no caput desta Cláusula 21ª**, serão feitas exclusivamente, através de Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, junto ao site: www.comerciarioemacao.com.br, ou no <https://sindsuperba.com.br> que poderá englobar diversos feriados.

PARÁGRAFO 2º - HORA EXTRA DO FERIADO - Fica desde já pactuado, junto ao Termo de Adesão citado no **PARAFGRAFO 1º**, que os empregados que forem convocados para laborar aos feriados, com **exceção dos arrolados no caput desta Cláusula 21ª**, por força do veto expresso do trabalho nestes dias, serão remunerados, através do pagamento de **R\$53,30 (Cinquenta e Três Reais e Trinta Centavos)**, no final do expediente e sem incidência de

nenhum encargo. Poderá também ocorrer compensação por com 01 (um) dia de folga, caso o empregado assim expressamente deseje.

PARAGRAFO 3º - Fica desde já pactuado, junto ao Termo de Adesão citado no **PARAFGRAFO 1º**, que nos demais feriados, ou seja, os não arrolados no caput da **Cláusula 21ª**, os **Supermercados e Atacados de auto serviço, mercadinhos e Minimercados** poderão abrir e funcionar, em **turno de 6h00**. Após a empresa realizar o requerimento formal, não será permitido ao sindicato laboral negar a solicitação do labor nestes dias.

PARÁGRAFO 4º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados que dispunham sobre o trabalho em dias de domingo, nos termos da Lei 11.603/2009.

CLÁUSULA 20ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DOS SUPERMERCADOS, ATACADOS DE AUTO SERVIÇOS, MERDCADINHOS E MINIMERCADOS AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura **de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados** aos domingos, desde que atendam as seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - Fica ajustado que as adesões para o trabalho **aos domingos**, serão feitas exclusivamente, por Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, junto ao site: www.comerciarioemacao.com.br, que poderão englobar diversos domingos. Após a empresa realizar o requerimento formal, não será permitido ao sindicato laboral negar a solicitação do labor nestes dias.

PARÁGRAFO 2º - Fica desde já pactuado, junto ao Termo de Adesão citado no **PARAFGRAFO 1º**, que a cada **2 (dois) domingos** trabalhados o empregado terá um de folga. O labor aos domingos será remunerado a título de jornada extraordinária, através do pagamento de **R\$53,30 (Cinquenta e Três Reais e Trinta Centavos)**, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. O empregado que laborar aos domingos terá direito ainda, a compensação da jornada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte**,



horas extras, caso excepcionalmente ultrapasse a jornada de 6h00, e Repouso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO 3º - O horário de funcionamento dos supermercados, Atacados de Auto Serviço, Mercadinhos e Minimercados, aos domingos, será no máximo até às 13h00.

PARÁGRAFO 4º - Fica vedado o trabalho do obreiro comerciário (a) nas empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, Mercadinhos e Minimercados, nos DOMINGOS em que ocorrerem ELEIÇÕES MUNICIPAIS ou GERAIS.

CLÁUSULA 21ª - DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA - 2020/2021 - Fica instituído PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021, objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos microempreendedores individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP'S), microempresas (ME'S) e manutenção do emprego para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, nos seguintes termos:

- **Abertura e funcionamento aos FERIADOS nos moldes pactuados na Cláusula 22ª;**
- **Abertura e funcionamento aos DOMINGOS nos moldes pactuados na Cláusula 23ª;**

PARÁGRAFO 1º - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido, através do PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021, aos microempreendedores individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP'S), microempresas (ME'S) e manutenção do emprego para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, através do CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021, ora instituído, ficam obrigadas ao pagamento do labor, dos seus empregados, ocorrido AOS DOMINGOS E FERIADOS, através do pagamento de R\$51,00, (cinquenta e um reais), no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo, mais a concessão de uma folga na semana após o labor.



PARÁGRAFO 2º - As empresas optantes deverão requerer o Termo de Adesão junto ao site, www.comerciaroemacao.com.br ou no site <https://abase-ba.org.br/sindsuper/>, juntando a este, os documentos necessários para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021**, ora instituído.

PARÁGRAFO 3º - O modelo do requerimento será fornecido gratuitamente por ambas as Entidades Sindicais, a todos os interessados, de forma eletrônica, presencial ou digital;

PARÁGRAFO 4º - A solicitação deverá ser realizada de forma expressa, via requerimento de forma eletrônica, presencial ou digital, acompanhada da seguinte documentação:

- **Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – CARTÃO DE CNPJ;**
- **Declaração do número de empregados, com número de C.P.F. e função, ou:**
 - **cópia da última GFIP ou CAGED, a critério da empresa;**
 - **Certidão de quitação das obrigações sindicais patronais e laborais, previstas na Convenção Coletiva 2020/2021, quais sejam, Contribuição Assistencial e Mensalidade Associativa;**

PARÁGRAFO 5º - Os Sindicatos convenientes fornecerão uns aos outros os documentos necessários para a consequente **FISCALIZAÇÃO** e emissão de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021;**

PARÁGRAFO 6º - O não atendimento a qualquer dos requisitos necessários à habilitação ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021**, implica na perda dos benefícios aqui pactuados, bem como as empresas não aderentes ficam obrigadas ao pagamento do labor ocorrido **aos domingos** como previsto na **CLAUSULA 21 no PARÁGRAFO 2º**, e **nos feriados** como previsto na **CLÁUSULA 22 no PARÁGRAFO 2º**.

PARÁGRAFO 7º - O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021**, somente terá validade mediante a **assinatura de ambos os sindicatos convenientes**, com validade até a Data-Base do presente



Instrumento Coletivo de Trabalho, a fim de que a mesma possa fixar em seu respectivo estabelecimento comercial em **local visível para fins de fiscalização**;

PARÁGRAFO 8º - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021 deverá ser renovado após o vencimento de cada Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO 9º - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021, é indispensável para todas as empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados**, abrangidas por esta Convenção Coletiva que desejam se **beneficiar, direta ou indiretamente**, desta Convenção das cláusulas referente aos horários de funcionamento nos **DOMINGOS e FERIADOS**, bem como o pagamento pelo labor nestes dias sem os encargos sociais;

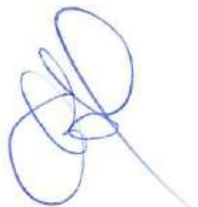
PARÁGRAFO 10º - O disposto nesta cláusula e seus parágrafos não desobriga a empresa a satisfazer as exigências legais e provenientes do **Poder Público** em relação à abertura dos estabelecimentos comerciais nos **DOMINGOS e FERIADOS**.

CLÁUSULA 22ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

A - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais em áreas comuns das empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 23ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam



dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição da Entidade Sindical dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 24ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 25ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **05 (cinco)** pisos salariais Referido na Cláusula Terceira, letra B, para o caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida a parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo a Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de ação de cumprimento e em dobro no caso de reincidência sobre o mesmo dispositivo.

CLÁUSULA 26ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS - Todas as empresas deverão fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado em um prazo de **até 05 (cinco) dias** após o pagamento.

CLÁUSULA 27ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE - Fica instituída a Contribuição Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE, que será descontada de todos os membros da categoria comerciária, beneficiários da presente norma coletiva, a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas às entidades sindicais pelo Artigo 513, alínea "E", da CLT;

PARÁGRAFO 1º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS - A Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020 e 2021;



PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, prevista nesta Convenção, será no importe de 2,5%, (Dois vírgula cinco por cento), do Piso (a) da **CLÁUSULA 2ª - DO PISO SALARIAL**.

PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO - O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária Segundo deliberação de autorização prévia e expressa pela Assembleia Geral dos Empregados, na forma do Artigo 545 da CLT em consonância com a prerrogativa prevista a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, através do Artigo 513 letra E da CLT; os trabalhadores que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial terão um prazo de até 10(Dez) dias, para exercerem o seu direito de oposição, quanto ao desconto em seus salários, a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, através de carta escrita de próprio punho que juntará também a cópia dos 03 (três) últimos contra cheques e protocolará na sede ou em alguma das sub-sede da **FECOMBASE** ou enviar à sede da **FECOMBASE** via correio com aviso de recebimento (AR). A empresa deixará de promover o desconto previsto do empregado que cumprir o prazo de manifestação da oposição, somente se o empregado exibir o protocolo do requerimento de oposição ou a cópia da carta de oposição protocolada na sede ou sub-sede da **FECOMBASE** ou o comprovante do Aviso de Recebimento (AR) do correio.

PARÁGRAFO 5º - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário fornecido pela Entidade beneficiária;

PARÁGRAFO 6º - DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO - No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, implicará em multa de 2% e o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.



CLÁUSULA 28ª – DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDSUPER

– Todas as empresas abrangidas por esta Convenção. As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea "E" do Art. 2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2020/2021, a importância conforme tabela a seguir:

- Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R\$ 100,00;
- Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados R\$ 200,00;
- Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados R\$ 300,00;
- Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados R\$ 500,00;
- Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados R\$ 1.000,00;
- Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados R\$ 1.500,00;
- Para as empresas que possuem de 501 a 1000 empregados R\$ 4.000,00;
- Para as empresas que possuem de 1001 a 2000 empregados R\$ 6.000,00;
- Para as empresas que possuem mais de 2000 empregados R\$ 10.000,00;

PARÁGRAFO 1º - Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas "A" e "F" do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER.

PARÁGRAFO 2º - Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente ou depósito em conta corrente Ag: 0232-1, C/c: 116.628-0 Banco do Bradesco em nome do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado Bahia.

PARÁGRAFO 3º - Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário ou depósito em conta corrente do SINDSUPER.

PARÁGRAFO 4º - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPOSITO - A empresa tem até **10 (dez) dias** após a efetivação do depósito da **Contribuição Assistencial Patronal**, estabelecida nesta convenção, para enviar ao **Sindicato** representativo da Categoria Econômica cópia de comprovante da quitação da referida Contribuição Assistencial.



PARÁGRAFO 5º - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no paragrafo 1º, o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA 29ª - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO - Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, a partir de um quadro funcional de **10 (dez)** empregados.

CLÁUSULA 30ª - DO 13º SALARIO – Os empregadores pagaram a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 20 de novembro do ano vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga até o mês de novembro.

CLÁUSULA 31ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS - As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas de acordo com Art. 29 CLT. A Carteira do Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de **até 05 (cinco) dias** para fazer as devidas e pertinentes anotações, especificadamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, e **10 (dez)** dias para devolvê-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador que não devolver a CTPS até o prazo previsto nesta Convenção, estará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) dia de salário para cada dia de atraso.

CLÁUSULA 32ª - DO PLANO ODONTOLÓGICO AOS COMERCIÁRIOS – As empresas se comprometem a proceder com o desconto em folha dos valores referentes aos trabalhadores que autorizarem, prévia e

expressamente, o desconto a título de **PLANO ODONTOLÓGICO** (ODONTO S.A).

PARÁGRAFO 1º - Os trabalhadores que aderirem ao plano pagarão 100% do plano odontológico no valor de R\$ 24,90 e o valor integral dos seus dependentes.

PARÁGRAFO 2º - Os trabalhadores filiados/associados à entidade sindical laboral terão direito ao valor do plano odontológico com descontos e/ou condições diferenciadas dos trabalhadores que não são filiados/associados.

PARÁGRAFO 3º - Fica garantido aos trabalhadores que aceitarem a cobertura nos municípios do Estado da Bahia onde houver profissionais a **ODONTO S.A**, garantindo os procedimentos de urgência e emergência em todo território nacional através do sistema de reembolso, de acordo com cláusulas contratuais próprias da operadora do plano e considerando a legislação e as coberturas constantes no Rol mínimo da ANS.

PARÁGRAFO 4º - Fica acordado as partes que todas as empresas abrangidas no presente instrumento coletivo deverão encaminhar aos sindicatos convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação necessária para o processamento do desconto em folha do trabalhador que aderir ao plano.

PARÁGRAFO 5º - O plano odontológico contratado deverá atender, no mínimo, ao Rol de procedimentos mínimos conforme a Resolução Normativa 387/2015 expedida pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e deverá também atualizar a referida cobertura mínima imediatamente a nova exigência através de resolução da ANS, e, ainda:

- a) Garantir aos eventuais dependentes do trabalhador a manutenção do mesmo valor de R\$ 24,90 por dependente, praticado ao titular (trabalhador). Ficando o trabalhador responsável pelo pagamento da diferença, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização previa e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado 342 do TST;



b) Garantir cobertura em todos os municípios do Estado da Bahia e com abrangência Nacional;

c) Oferecer, além das coberturas constantes no Rol mínimo da ANS, os benefícios:

- *Prótese (novo Rol mínimo) e;
- *Instalação de Aparelho ortodôntico;
- *Instalação contenção ortodôntica;

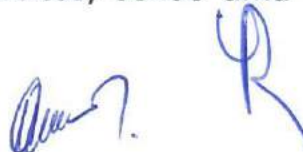
PARÁGRAFO 6º - Cabe ao prestador do plano odontológico providenciar a nota fiscal de serviço e o respectivo boleto de pagamento a ser enviado para as empresas.

PARÁGRAFO 7º - Fica acordado entre as partes que todas as empresas abrangidas no presente instrumento coletivo deverão encaminhar aos sindicatos convenientes, no prazo de 30 dias, a relação de todos os empregados que forem despedidos e, conseqüentemente, se desvincularem ao plano odontológico.

CLÁUSULA 33ª - DATA BASE E VIGÊNCIA - A data base da categoria é **1º (primeiro)** de Janeiro de cada ano, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** de **1º (primeiro)** de Janeiro de 2020 a **31 (trinta e um)** de **Dezembro de 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

CLÁUSULA 34ª - DA CONCLUSÃO - E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente em **04 (quatro)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.



SALVADOR/BA, 14 de fevereiro de 2020.



TEOBALDO LUIZ DA COSTA

Presidente

Sindicato Dos Supermercados e Atacados de Auto-Serviço do Estado da Bahia – SINDSUPER



IGOR ROSENO

Advogado OAB/BA

Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia –



FECOMBASE

MARCIO LUIZ FATEL

Presidente